



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

**LEI Nº 438 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal a calçar as ruas do Município em que são realizadas as feiras livres".**

Autoria:- Vereador: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

## **L E I :**

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o calcamento em todas as ruas do Município em que são realizadas as feiras livres.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá o calcamento das ruas em que são realizadas as feiras dos produtores, em parceria com os interessados, que são os moradores e os feirantes.
- Art. 3º - A parceria consistirá no fornecimento de todo material e conhecimentos técnicos pela Prefeitura Municipal e de mão de obra pelos moradores e feirantes.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 05 de outubro de 1994.

  
José Sidney Trombini  
Prefeito Municipal

LEI Nº 438/94 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994  
"Autoriza a Prefeitura Municipal a cal-  
çar as ruas do Município em que são re-  
alizadas as feiras livres".

VEREADOR - JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da  
Estância Balneária de Caraguatatuba, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e ele sanciona e promulga a seguinte -  
Lei :

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-  
da a promover o calçamento em todas as ru-  
as do Município em que são realizadas as  
feiras livres.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal promoverá o cal-  
çamento das ruas em que são realizadas as fei-  
ras dos produtores, em parceria com os inte-  
ressados, que são os moradores e os feiran-  
tes.

Art. 3º. - A parceria consistirá no fornecimento  
de todo o material e conhecimentos técni-  
cos pela Prefeitura Municipal e de mão de  
obra pelos moradores e feirantes.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação  
desta Lei correrão por conta das verbas -  
consignadas no orçamento, suplementadas se  
necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Caraguatatuba, 05 de outubro de 1994